



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E GARANTIA PARA HARDWARE PARA 02 (DOIS) SWITCHES SAN DA MARCA CISCO, MODELO MDS 9148S, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO TRT21 Nº XXX/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.1795, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD nº 1540/2025**, mediante **Dispensa Eletrônica nº XX/2026**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, o presente contrato, o qual reger-se-á pelas condições e cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de suporte técnico especializado e garantia de hardware para 02 (dois) switches SAN da marca Cisco, modelo MDS 9148S, integrantes da infraestrutura de tecnologia da informação deste **CONTRATANTE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NUMERO DE SÉRIE	CATSER	MESES
1	Renovação de suporte técnico especializado e garantia de hardware para 2 Switches SAN Cisco MDS 9148S (48 portas de 16 Gbps, 48 transceivers shortwave de 16 Gbps). Inclui suporte 24x7, atualizações de firmware e substituição de hardware	JPG245300E6 JPG2443008H	27740	27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte técnico especializado na modalidade **on-site**, isto é, nas dependências do **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência da garantia ou deste instrumento, por meio de técnicos devidamente credenciados. A remoção de peças e acessórios para as dependências da **CONTRATADA** somente será realizada quando a execução do serviço, comprovadamente, assim o exigir, mediante autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**, ficando tal procedimento sob inteira responsabilidade e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço contratado abrangerá o período máximo de 27 (vinte e sete) meses, compreendido entre o término da cobertura vigente (01/06/2026) e a data limite de suporte definida pelo fabricante (**31/08/2028** – End of Support Life – EoS), condicionando-se ao prazo de início estabelecido na Ordem de Serviço (OS), a ser emitida por este **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** terá direito ao download e à aplicação irrestrita de atualizações de software e firmware, destinadas à correção de falhas e à mitigação de vulnerabilidades de segurança, bem como ao suporte técnico remoto e/ou on-site, prestado pelo fabricante ou por empresa terceira especializada. Inclui-se, ainda, a substituição de peças defeituosas, conforme os Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I – Níveis de SLA, assegurando a alta disponibilidade dos sistemas críticos do Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia de hardware será do tipo **on-site**, prestada pela **CONTRATADA** ou por empresa por ela autorizada mediante declaração expressa, nas dependências deste Regional. Para fins de atendimento on-site, considera-se também o envio e a configuração (remota ou pré-instalada) de equipamento equivalente ou superior ao defeituoso, cabendo à equipe técnica do Tribunal apenas sua ativação física.

PARÁGRAFO QUARTO

A assistência técnica compreende a correção de falhas mediante substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, conforme manuais e normas técnicas do fabricante, com vistas ao pleno restabelecimento do funcionamento da solução, sem qualquer ônus para o Tribunal. O suporte e a manutenção deverão ser realizados por técnicos devidamente habilitados e capacitados.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia compreende o fornecimento de materiais e serviços necessários ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

pleno restabelecimento do funcionamento da solução, conforme especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A assistência técnica, por sua vez, consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá, sem ônus para o **CONTRATANTE**, fornecer e instalar atualizações corretivas (sejam de software ou firmware) disponibilizadas pelo fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, ilimitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365), devendo ser observadas as disposições contidas nos subtópicos **3.16.1, 3.16.2, 3.16.3 e 3.16.4** do Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO

O Serviço de manutenção corretiva de hardware será prestado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365), compreendendo, as atividades descritas nos subtópicos **3.17.1 a 3.17.6** do Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** deverá fornecer peças e componentes novos, originais e de primeiro uso, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, substituição, instalação e configuração dos itens necessários, sem ônus adicional para este **CONTRATANTE**, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme disposições dos itens **3.19, 3.20, 3.21 e 3.22** do Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os chamados técnicos deverão observar os níveis de criticidade e os prazos de atendimento estabelecidos, sendo seu encerramento condicionado ao aceite da **CONTRATANTE**, com emissão de relatório técnico detalhado e disponibilização de consultas e acompanhamento dos atendimentos realizados ou em andamento, em conformidade com o disposto nos tópicos **3.24 a 3.30** do Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Qualquer interrupção programada para manutenção corretiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**, e somente será realizada com a concordância da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá indicar preposto responsável, com disponibilidade de contato telefônico e eletrônico em regime 24x7, sendo que, em caso de indisponibilidade da Central de Atendimento, a comunicação realizada diretamente ao preposto será considerada como abertura formal do chamado para fins de contagem dos prazos de atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso seja necessário o deslocamento de técnico da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** para a solução de problemas, este será acompanhado por representante da área técnica da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para eventual atraso, sujeita à aceitação da **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato excepcional, imprevisível e alheio ao seu controle, devendo a comunicação ser encaminhada ao gestor do contrato por meio do correio eletrônico indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as disposições previstas no **item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato**, sendo o prazo para início dos serviços mensais estabelecido na **Ordem de Serviço** emitida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC, situada na Av. Capitão-mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59063-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá prestar suporte na modalidade 24x7 para abertura de chamados, com atendimento on-site para substituição de hardware, conforme os níveis de serviço previstos no Anexo I – Níveis de ANS, nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Natal/RN.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes deverão observar os seguintes prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1	Assinatura do contrato		CONTRATADA E CONTRATANTE
2	Envio de e-mail à dist@trt21.jus.br com informações sobre a renovação da garantia ou suporte (preposto, garantia dos equipamentos, atualizações de firmware, etc)	Até 5 dias corridos da assinatura do contrato	CONTRATADA
3	Recebimento Provisório da Renovação da Garantia	Até 3 dias do e-mail recebido na DIST.	CONTRATANTE
5	Recebimento Definitivo da Renovação da Garantia	Até 5 dias do recebimento provisório	CONTRATANTE
6	Início da execução do serviço mensal.	Definido na Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE	CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do presente Contrato e término em 31/08/2028, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**.

O valor **anual** do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

O valor **total** do presente contrato, considerando os 27 meses de vigência, é de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da contratação será reajustado anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme valor disponível no SIGEO:

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): XXXXXXXX

Elemento de Despesa:

Código do Item Orçamentário no SIGEO:151222026000034 - Renovar suporte ou substituir os switches SAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos em conformidade com o disposto nos **tópicos 7.2 a 7.8** do Termo de Referência (Anexo I), nos termos descritos abaixo:

- a) **Provisoriamente**, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- a.1) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;
- a.2) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- a.3) Os descontos decorrentes da não execução ou execução insatisfatória dos serviços, apurados pela fiscalização contratual, deverão ser previamente comunicados à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar manifestação formal. A glosa somente será aplicada após a análise da manifestação, ou na ausência de resposta no prazo estipulado, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa
- a.4) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

a.5) O ateste da última ou única medição de serviços pela fiscalização somente ocorrerá após a completa regularização de eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório, incluindo, quando aplicável, a conclusão dos testes de campo e a entrega de manuais e instruções exigíveis.

a.6) Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

b) **Definitivamente**, no prazo de até 5 dias do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos procedimentos descritos nos tópicos **7.5.1 a 7.5.5** do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, de acordo com o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição obedecerão ao estabelecido no **tópico 7.1** do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

O **CONTRATANTE**, por meio de fiscal técnico designado, acompanhará e supervisionará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS). A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso web para gerenciamento e acompanhamento dos chamados, permitindo o controle do histórico e a avaliação da qualidade dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a **CONTRATADA** não alcance os resultados acordados; deixe de executar os serviços ou os execute em desacordo com a qualidade mínima exigida; ou utilize materiais e recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os chamados de suporte técnico serão abertos pela equipe técnica do Tribunal junto ao fabricante, por telefone, e-mail ou Internet. Os serviços prestados serão avaliados pela equipe técnica da **CONTRATANTE** quanto ao atendimento dos requisitos deste Termo de Referência. A **CONTRATADA** poderá apresentar defesa fundamentada em relação às avaliações realizadas. Persistindo divergências após tentativas de conciliação, caberá à Administração do Tribunal a decisão final.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A liquidação e pagamento obedecerão ao estabelecido nos **tópico 7.9 a 7.24** do Termo de Referência, Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO – JT¹ para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a **CONTRATADA** efetuar previamente o cadastro no referido portal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

¹ O cadastro do SIGEO – JT pode ser realizado através do Link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para maiores informações consultar o endereço <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outros sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária. Na inexistência de outra regra contratual, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

➤ $EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos moratórios;
- I = Índice de atualização financeira $(TX / 100) / 365$;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** as previstas nos **tópicos 5.5 a 5.13** do Termo de Referência e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I - Executar o objeto contratual de acordo com o contido nas condições estabelecidas no presente contrato e nos seus anexos;
- II - Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no **tópico 4.1** do Termo de Referência, Anexo I do presente contrato;
- III - Indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônicos e eletrônicos deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em regime de 24x7 (isto é, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- IV - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades relacionado à prestação dos serviços contratados;
- V - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução dos serviços;
- VI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, dentre outros, da Contratante.
- VII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.
- VIII - Atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- IX - Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato;
- X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- XII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);
- XIV - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XV - Observar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral instituída pela Resolução CSJT nº 237/2019, regulamentada pelo Ato TRT-GP nº 284/2019.
- XVI - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XVII - Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);
- XVIII - Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;
- XIX - Obedecer ao percentual de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, conforme regras dispostas no artigo 93 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, quando couber, em consonância com o disposto no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as previstas no **tópico 5.14 a 5.17** do Termo de Referência e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto contratado;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato e seus anexos;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- VI - Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização do contrato ocorrerá na forma descrita no **tópico 6** do Termo de Referência - Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 037/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso um governo ou uma autoridade pública exija acesso aos dados pessoais sob o controle do **CONTRATANTE** e aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso em virtude do presente contrato, esta notificará aquele antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstos sob este Contrato; ou se terminada a relação contratual entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito ao **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da **CONTRATADA** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – **Advertência**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- **Multa**, conforme descrito a seguir:

- a) **MORATÓRIA de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal do contrato ou sobre a parcela inadimplida, quando passível de individualização, limitada a 10% (dez por cento), em razão do descumprimento dos prazos previstos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira — relativos ao início da prestação dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- b) **COMPENSATÓRIA de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.
- c) **COMPENSATÓRIA:** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **0,5% (cinco décimos) do valor contratado**, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas a seguir, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas a seguir, bem como as condutas descritas na alínea anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

- a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser observado o disposto na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26**, de 13 de abril de 2022, no que diz respeito à dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação da multa.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a **CONTRATADA** não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Aplicar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados.

PARÁGRAFO NONO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

O plano de transição contratual possui baixa complexidade, abrangendo as fases de início e encerramento da vigência, nos termos do **item 4.4 do Termo de Referência - Anexo I** deste instrumento. A transição inicial ocorrerá de forma imediata, mediante repasse e validação dos números de série dos 2 (dois) switches Cisco MDS 9148S, sem necessidade de instalação de equipamentos ou interrupção dos serviços. Ao término da vigência contratual, previsto para agosto de 2028, não haverá transição do suporte para outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção contratual poderá ser

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção determinada por ato unilateral desta Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Contrato, nas consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação, a fim de assegurar a responsabilidade integral sobre o ambiente SAN deste **CONTRATANTE**, garantindo maior celeridade na solução de incidentes e evitando conflitos técnicos em atividades interdependentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

A contratação foi realizada mediante **Dispensa Eletrônica nº XX/2026**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade de Natal/RN competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, de de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
EDUARDO SERRANO DA ROCHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CONTRATO TRT21 Nº []/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/2026
PROAD Nº 1540/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO TRT21 Nº []/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/2026
PROAD Nº 1540/2025

ANEXO II – NOTA DE EMPENHO